

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - Denomina-se Associação Empresarial de Terra Roxa, a associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com intuítos não econômicos, fundada em vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, Centro, nesta cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º - É ilimitado o número de associados participantes, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º - À Associação compete:

I - congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento das classes;

II - assistir aos seus associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

III - propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do município, região e estado;

IV - organizar conferências, palestras, cursos, eventos, feiras, exposições, rodadas de negócios e campanhas, objetivando fomentar os atos de mercancia de seus associados;

V - colaborar com o Poder Público na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município, região e Estado, principalmente quando referentes a atividades de infraestrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

VI - organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para benefício de seus associados;

VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações, cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

VIII - promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral, e de seus associados, em particular, seja através de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas;

IX - desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Brasil e exterior;

X - promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

XI - promover a identificação, o estudo e o encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;

XII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV - exercer a função de agente de integração de estágio supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Na condição de Agente de Integração, caberá a Associação identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

XV - oferecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, conciliação e arbitragem;

XVI - oferecer aos associados material informativo sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;

XVII - promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas à banco de dados, informações cadastrais, etc., o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

XVIII – estimular o acesso à cultura, promovendo eventos e espetáculos de dança, teatro, assim como fazer a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

XIX – Manter intercâmbios e realizar convênios de cunho educacional, tecnológico, empresarial ou de pesquisa com entidades que lhe são afins, empresas públicas e privadas e órgãos governamentais.

XX – Firmar parcerias com outras entidades, cooperativas ou empresas para a oferta de planos de assistência à saúde.

XXI – Realizar pesquisas e levantamentos estatísticos para diagnóstico das atividades empresariais.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. TERRA ROXA - PR

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - No quadro social serão admitidos:

- I - as pessoas jurídicas, sejam individuais ou coletivas;
- II - as entidades civis, representativas das classes produtoras;
- III - pessoas físicas civilmente capazes que exerçam profissão ligada à livre iniciativa;
- IV - os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- V - os produtores rurais em geral.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas coletivas, sejam elas Associações, Fundações, OSCIPs, Organizações Sociais ou similares, terão mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva, que deverá levar em consideração o quadro social da mesma.

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os Associados são classificados em:

- I - Fundadores;

Handwritten signatures and names:
 Juliana, Mariona, Antônio, Luciano, Antônio F., H, 3

II - Beneméritos;

III - Efetivos;

IV - Institucional

Parágrafo 1º - São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação da ACE;

Parágrafo 2º - Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, à economia do Município, Estado e Nação, ficando isentos de contribuição;

Parágrafo 3º - Efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições.

Parágrafo 4º - São associados institucionais as associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza e que tenham objetivos comuns aos da ACE e por ela sejam convidados a integrarem seu quadro social. São isentos de contribuição.

Parágrafo 5º - Os associados constituídos como pessoa jurídica se farão representar junto à Associação exclusivamente por seus representantes legais.

Art. 6º - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela vigente.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O pedido de admissão dos associados efetivos e contribuintes far-se-á mediante proposta firmada na secretaria da Entidade, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre o mesmo.

Art. 8º - A admissão dos associados beneméritos far-se-á mediante proposição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Superior apreciar o pedido.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;
- II - gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a ser prestados;
- III - frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - votar para cargos diretivos após três (3) meses de admissão;
- V - ser votado para cargos diretivos após seis (6) meses de admissão;
- VI - requerer, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo.
- VII - recorrer à Assembléia Geral como última instância de todos os atos dos Órgãos de Administração, violadores de direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e institucionais não terão direito a voto, bem como não poderão concorrer a cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- II - aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e/ou Diretoria Executiva.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DE PESSOAS JURÍDICAS.
 TERRA ROXA - PR

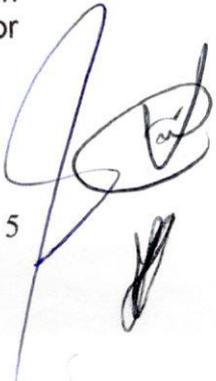














 Jonato
 Karine

III - pagar pontualmente as contribuições, bem como os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, constituindo-se a prova de quitação com a Tesouraria requisito para participação do associado sob qualquer aspecto;

IV - fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - comunicar por escrito seu desejo de desligar-se da Associação, obrigando-se pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu efetivo desligamento.

Parágrafo único - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. São penalidades previstas aos associados:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º. Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir os deveres dispostos nos incisos V e VI do artigo anterior;

Parágrafo 2º. Será suspensa a qualidade de associado, automaticamente, os que:

- I - tiverem contra si falência decretada, até sua reabilitação;
- II - deixarem de realizar o pagamento das mensalidades até que se tornem quites com a tesouraria.
- III - deixarem de cumprir as disposições dos incisos II e IV previstas no artigo anterior.

Parágrafo 3º. Serão excluídos do quadro associativo, os associados que

SERVICO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação ou seus órgãos diretivos;

II - faltarem com o pagamento de suas contribuições mensais durante 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - faltarem com o pagamento no prazo superior de 10 (dez) dias de algum serviço e/ou convênio fornecido pela entidade;

IV - forem condenados em decisão transitada em julgado por crimes falimentares;

V - descumprirem o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 12. A Associação, através de sua Diretoria, antes de efetuar a exclusão prevista no artigo anterior, intimará o associado para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva da Associação caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho Superior.

Art. 13. Os associados excluídos poderão reintegrar-se ao quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os associados excluídos por falta de pagamento de suas contribuições ou serviços prestados pela Associação, somente poderão ser reintegrados após o pagamento do débito devidamente atualizado, através de índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 14. A direção da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'mariona', 'Juliana', 'Jonata', 'João', and '7']

Art. 15. Poderão ser eleitos Diretores ou Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de Direção, mais de um (1) diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa.

Art. 17. A eleição dos cargos diretivos far-se-á por chapa completa e votação em conformidade com o que está estabelecido nos títulos IV e V.

Art. 18. A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, limitada a apenas uma vez aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Fica vedada a acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função a residência fixa no município de Terra Roxa.

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer, sem motivos justificados, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas perderão o mandato.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

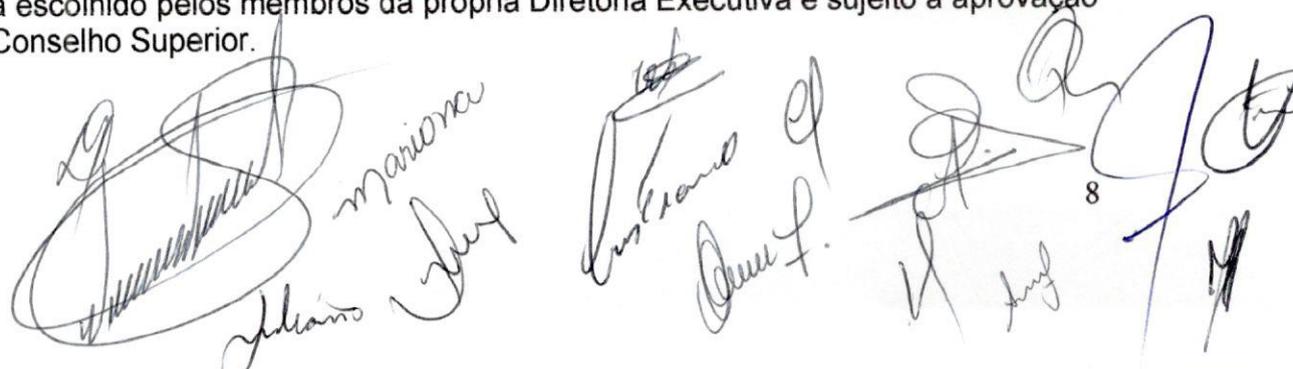
Art. 20. Constituem a Diretoria Executiva:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário;
- IV - um Tesoureiro;
- V - um Diretor do Comércio, Indústria e de Agronegócios;
- VI - um Diretor de Produtos e Serviços;
- VII - um Diretor das micros e pequenas empresas;
- VIII - um Diretor de Feiras, Eventos, Turismo e Treinamentos.
- IX - um Diretor do Conselho ou Núcleo do Jovem Empreendedor;
- X - uma Diretora do Conselho ou Núcleo da Mulher Empreendedora.

Art. 21. O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pelos membros da própria Diretoria Executiva e sujeito à aprovação do Conselho Superior.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR



Parágrafo 2º - No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de acordo com o contido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Ocorrendo, ao longo do mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva originalmente eleita, a nova composição deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da Entidade, além das seguintes incumbências:

I - cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - admitir, suspender, excluir, reintegrar e conceder demissão a associados, dentro do previsto por estes Estatutos;

III - elaborar Regimentos Internos;

IV - manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando os setores de atividades;

V - admitir e demitir funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos e incumbindo-se da administração do pessoal interno;

VI - deliberar sobre a formação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal relatório pormenorizando as atividades e contas anualmente, para posterior apreciação em Assembléia Geral Ordinária;

VIII - autorizar as despesas da Associação;

IX - nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente;

X - divulgar a Associação, propugnando pelo aumento do número de associados;

XI - corrigir monetariamente as mensalidades e serviços da Associação por índice oficial que não reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, sendo a data base 31 de agosto de cada ano;

XII - suspender do exercício e cassar mandato de membros da Diretoria ou dos Conselhos que infringirem o presente Estatuto;

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

XII – efetuar operação de crédito e/ou financiamento bancário com fim específico de fomentar a entidade.

Art. 23. A Diretoria reúne-se mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à comunidade.

Parágrafo 2º - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 24. Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - tomar decisões relacionadas à administração da Associação, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- III - representar a Associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração, “*ad judicium*” e “*extra judicium*”;
- IV - presidir os trabalhos da Diretoria;
- V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI - autorizar o pagamento das contas da Associação;
- VII - dar cumprimento às resoluções das Assembleias, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VIII - nomear comissões e delegar atribuições aos Diretores, além das específicas de cada pasta;

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

IX - tomar "ad referendum" da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, providências urgentes em defesa dos interesses da classe.

X - convocar reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior quando algum assunto de interesse maior da Entidade necessitar da sua manifestação.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições.

II - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 26. Ao Secretário compete:

I - superintender os serviços gerais da secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-os em todas as suas atribuições;

IV - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 27. Ao Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio da Entidade;

III - organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para a Entidade;

V - Demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 28. Compete a todos os Diretores participar, interagir e acompanhar os assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões sugeridas, bem como a representação de seus respectivos setores, conforme definido no Regimento Interno.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES

Art. 29. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem tomadas de comum acordo com a Diretoria Executiva da Associação.

Art. 30. Os diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, exceto com a expressa concordância do presidente da Entidade.

Art. 31. O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O Conselho Superior será composto de todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 33. Ao Conselho Superior compete:

I – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II – resolver divergências que se verificarem entre os órgãos da Associação, constantes neste Estatuto;

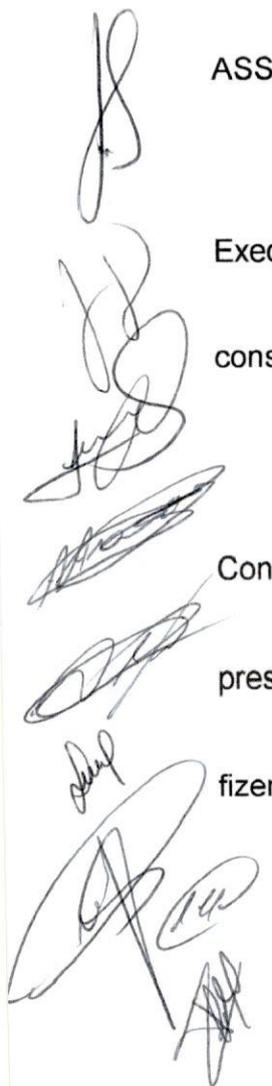
III – deliberar a respeito da substituição de cargos vacantes na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

IV – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

V – sugerir à Diretoria Executiva homenagens especiais àqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade e ao Município, bem como conferi-la;

VI – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando se fizer necessária;

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR.



VII – Apreciar e julgar recursos interpostos pelos associados em face das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 34. O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo a cada 06 (seis) meses ou, ainda, por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou a requerimento do presidente da Associação, da maioria da Diretoria ou da maioria dos seus conselheiros.

Art. 35. As reuniões do Conselho Superior poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

Art. 36. O Conselho Superior deliberará somente sobre a ordem do dia, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a todos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, representantes dos mais diversos ramos de atividades, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, e lhe compete:

- I - constituir as mesas eleitorais com os membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- II - emitir parecer sobre questões submetidas pela Diretoria Executiva;
- III - resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV - eleger substitutos ou interinos para preenchimento de suas vagas, sujeitando a escolha à aprovação do Conselho Superior;
- V - participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que solicitados.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessária sua deliberação sobre os assuntos que lhe competem ou por convocação do Presidente da Entidade.

Art. 39. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

SERVICÓ DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ser contabilistas com escolaridade mínima a nível de 2º grau.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da Associação, quer a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

II - examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;

III - examinar as contas e finanças da Associação, mensalmente, independentemente do contido nos incisos "I" e "II" acima, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Deliberativo e Superior.

SERVICO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

TÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 42. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria, sendo soberanas em suas decisões, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais instalar-se-ão e poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, ocorrida 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 43. Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária:

I – anualmente, no mês de Julho, para:

- a) tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria;
- b) tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva;

II – bianualmente, nos anos pares, no mês de novembro, com fins eleitorais, para eleger os Diretores e Conselheiros.

Art. 44. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, excetuando-se a Assembleia Geral Ordinária que deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal ou outros meios de comunicação impressos ou eletrônicos, observando:

I - local, data e hora da instalação dos trabalhos;

II - assuntos em pauta.

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para julgar contestação oposta a eleição só se realizará em número igual ou superior a 80% dos votantes. Caso não exista quórum, será considerada válida a eleição.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia a que se refere o artigo anterior deverá se dar em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição.

Art. 46. As deliberações e decisões das Assembleias, excetuando-se a que discutir a dissolução da associação, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive a que pretenda alterar o presente estatuto, e, em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da mesa.

Art. 47. São atribuições da Assembléia Geral:

I - legislar sobre quaisquer assuntos, sempre que se faça necessário;

II - autorizar qualquer despesa extraordinária;

III - autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - aprovar possíveis alterações do Estatuto em vigor;

V - aprovar reajustes reais das mensalidades dos associados que não caracterize mera correção monetária.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de registro de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 49. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições, acompanhado da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço e Certidão de Antecedentes criminal da Justiça Federal e Estadual.

Parágrafo 1º - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e Vice-Presidência que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade, devendo permanecer sem filiação político/partidária na vigência do mandato.

Parágrafo 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo 4º - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 5º - Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo 6º - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Art. 50. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Parágrafo 1º - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

Art. 51. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 52. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 53. Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo 1º - Os eleitos serão empossados mediante assinatura no termo de posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo 2º - A solenidade festiva de posse será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de posse.

Art. 54. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 55. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 6 (seis) meses das eleições.

Art. 56. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

Art. 57. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

SERVICO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS.
TERRA ROXA - PR

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

**TÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 58. Constituem receitas da entidade:

- as contribuições mensais pagas pelos associados;
- os valores provenientes da alienação de bens;
- os recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- recursos destinados pelos Poderes Públicos;
- recursos provenientes de prestação de serviços e/ou de contratos, termos de parceria ou convênios, a serem firmados com entidades públicas ou privadas;
- doações recebidas de terceiros;
- Recursos provenientes de eventos, patrocínios, saldo de promoções e publicações.

Art. 59. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Parágrafo único – O patrimônio immobilizado da Associação é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

Art. 60. O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

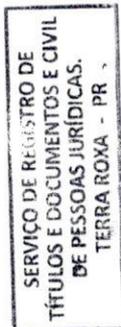
**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, à entidade filantrópica devidamente reconhecida, dentro do Município de Terra Roxa.

Art. 62. Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a Entidade de prestá-lo gratuitamente a seus associados.

Art. 63. É adotada como abreviação oficial da Associação Empresarial de Terra Roxa a sigla ACIATRA

Art. 64. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.



Art. 65. As empresas associadas se farão representar por um dos seus titulares, sócios, diretores ou procuradores investidos de poderes "ad negotia", observando-se, para fins de eleição, o disposto no parágrafo único do artigo 55.

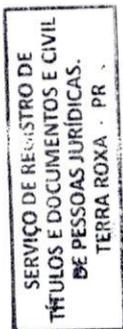
Parágrafo Único - Na qualidade de procurador, fica vedado ao mesmo representar mais de um associado.

Art. 66. É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários ou religiosos e bem assim aos associados, no recinto social.

Art. 67. O presente estatuto revoga todas as disposições em contraria e este estatuto.

Art. 68. O presente estatuto passa a vigorar imediatamente a sua aprovação na Assembléia Ordinária do dia 19 de julho de 2022, transcrito em livro próprio de Assembleias Gerais.

Terra Roxa-PR, 19 de Julho de 2022.



14-0
Jeferson Henrique Lima de Carvalho
Presidente da Associação Empresarial de Terra Roxa - ACIATRA

Jean Carlos Neri
Jean Carlos Neri
OAB/PR Nº 27.064

Ana Maria Bergamo
Ana Maria Bergamo
Vice Presidente

Mariana da Silva Priori
Mariana da Silva Priori
Secretária

Juliano Medeiros Longnier
Juliano Medeiros Longnier
Diretor financeiro

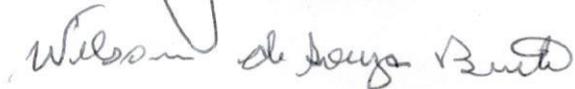
Doniseth Aparecido Bachiega
Doniseth Aparecido Bachiega
Segundo diretor financeiro




Rodinei Pereira
Diretor da indústria


Gilberto Silveira dos Santos
Diretor de agronegócio


Everton Soares Sousa Barroso
Diretor de Eventos, Dep. Pessoal


Wilson de Souza Brito
Diretor de relações públicas


Ariane Fedrigo
Diretor da mulher empresária

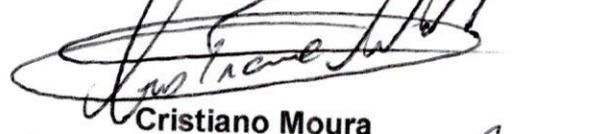

Celso Fernandes Costa
Diretor de Responsabilidade Social


Alexandre Ferarrese
Diretor de Inovação e Tecnologia


Milton Nepomuceno
Diretor Associativismo

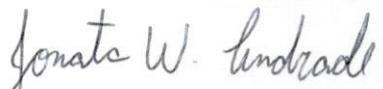

Marcio Simões
Diretor de Patrimônio


Ariovaldo Fernandes da Silva
Diretor de Produtos e Serviços

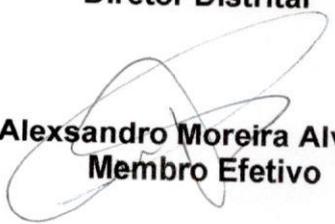

Cristiano Moura
Diretor Jovem Empreendedor

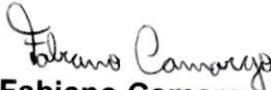

Claudinei dos Santos
Diretor Prestação de Serviços


Jean Radamés Nascimento Nassif
Diretor do Empreender


Jonata Wagner de Andrade
Diretor Distrital


Nívia Andrea Bertuluci Martins
Membro Efetivo


Alessandro Moreira Alves
Membro Efetivo


Fabiano Camargo José
Membro Efetivo


Adilson Amorim
Membro Suplente

[Signature]
Cristiane Dill
 Membro Suplente

[Signature]
Celso Domingues
 Membro Suplente

[Signature]
Nelson Topolniak
 Conselho Superior

[Signature]
Suely de Fatima Bachiega
 Conselho Superior

[Signature]
Thiago de Paula Oliveira
 Conselho Superior

Errata: No artigo 1º altero a fim de constar o endereço da sede da entidade como sendo Rua Portugal, número 178, centro da cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.

[Signature] 
Jeferson Henrique Lima de Carvalho
 Presidente da Associação Empresarial de Terra Roxa – ACIATRA

[Signature]
Mariana da Silva Piori
 secretária

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DA TERRA ROXA - PR

Selo: 1404MWDqdbtW2rNWEdDaJuz
 Consulte em <http://horus.funarpan.com.br/consulta>

APRESENTADO EM 15/09/2022
 AVERBACÃO
 PROTOCOLADO SOB Nº 0013792
 REGISTRADO SOB Nº 0001346
 LIVRO A-022

Terra Roxa (PR), 15 de setembro de 2022 Emolumentos: R\$24,60 (VRO 100,00), Funrejus R\$9,92, FUNDEP R\$2,38, Selo R\$1,50, Distribuidor R\$11,51, Diligência Não incide, Fotocópia R\$22,94, Microfilme Não incide. Total R\$72,85

Marcelo Antônio Cavalli Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. TERRA ROXA - PR

Tabelionato de Notas e Protestos de Terra Roxa
 Yvone Aparecida Marino - Tabeliã Interina
 Av. Pres. Costa e Silva, nº551 - Centro - Terra Roxa - PR
 CEP: 85990-000 - Fone: (44) 3645-1348

Selo Digital Nº 1190Xmeq:qVLesItPbFkejpm
 Consulte esse selo em <http://www.fuparpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JEFFERSON HENRIQUE LIMA DE CARVALHO**. Dou fé. Emol: R\$5,35 (VRC 21/73), Funreju: R\$1,34. Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27. Total: R\$7,98.

Terra Roxa-PR, 14 de setembro de 2022 - 10:26:24h

Teste *[Assinatura]* da Verdade

FABIO MANOEL FARIAS - Escrevente Substituto



CACB
 FACIAP
 CACIOPAR
 ACIATRA

Cristiane Dill
 Membro Substituto

Nelson Topolnisk
 Conselho Superior

Thiago de Paula Oliveira
 Conselho Superior

Suelly de Fatima Bachiega
 Conselho Superior

Errata: No artigo 1º altero a fim de constar o endereço da sede da entidade como sendo Rua Portugal, número 178, centro da cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.

Jeferson Henrique Lima de Carvalho
 Presidente da Associação Empresarial de Terra Roxa - ACIATRA

Mariana da Silva Pironi
 secretária

SERVIÇO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 TERRA ROXA - PR